

RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7), no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 247ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 19 de dezembro de 2025, de forma híbrida, na sede da autarquia, situada na Avenida Tancredo Neves, Ed. Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Ávores, Salvador, Bahia, e por meio do aplicativo Microsoft Teams,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o ato administrativo, notadamente a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a proporcionalidade, consagrados pela norma contida no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira afeta a cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema COFFITO/CREFITOs;

CONSIDERANDO o dever do CREFITO-7, enquanto Autarquia Federal, de prestar contas dos recursos públicos que administra ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos das normas previstas pelo art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o aprimoramento, profissionalização e especificações das funções inerentes ao CREFITO-7 ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que o Regimento atualmente vigente data de 1997, tratando-se de modelo padrão do Sistema COFFITO/CREFITOs;

CONSIDERANDO o art. 7º, inciso VI, da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o art. 61 da Resolução COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Ávores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Art. 2º A validade e eficácia do presente Regimento Interno estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO MEDINA VASCONCELOS LAGO
Presidente

NILDO MANOEL DA SILVA RIBEIRO
Diretor-Secretário

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO (CREFITO-7)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competências definidos na Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 2º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) é uma Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sua origem na Resolução nº 91, de 30 de novembro de 1997, do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO, com quem, em conjunto e também com os demais Conselhos Regionais no âmbito do território nacional, compõem uma estrutura com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 3º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7) tem autonomia administrativa e financeira, estando sujeito aos princípios e preceitos da Administração Pública.

Parágrafo único: de acordo com a área de abrangência no Estado da Bahia e objetivando o atendimento descentralizado dos profissionais e da comunidade, o Conselho Regional de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7, mantém subsedes nas cidades de Vitória da Conquista e Barreiras e poderá instituir em outras localidades quando for de conveniência da Autarquia e dos Profissionais.

Art. 4º No âmbito do sistema de fiscalização profissional de que faz parte, o CREFITO-7 é instância de primeiro grau nas áreas deliberativa, normativa, administrativa, contenciosa e disciplinar.

Art.5º Qualquer menção à denominação do CREFITO-7 em documentos de caráter oficial ou meramente informativo deverá identificar sua circunscrição com o sétimo numeral ordinal, representado pelo respectivo algarismo indo-árabico, mantendo-se o seguinte padrão: “Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região”.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Art. 6º A sigla do conselho passa a ter seu emprego uniformizado da seguinte maneira: CREFITO-7 (acrônimo em caixa-alta, hifen e numeral cardinal representado por algarismo indo-árabico).

Art. 7º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7 tem por competências institucionais as definidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, assim:

- I. eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o(a) seu(ua) Presidente e o(a) Vice-Presidente;
- II. expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;
- III. fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alcada;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/1975, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;
- V. funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;
- VI. elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- VII. propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VIII. aprovar e publicar, anualmente, o orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar as operações referentes a mutações patrimoniais;
- IX. autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- X. arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;
- XI. promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;
- XII. estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;
- XIII. julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.316/1975, e em normas complementares do Conselho Federal;
- XIV. emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

XV. publicar, anualmente, o relatório de suas atividades e a relação dos profissionais registrados;

Art. 8º Constitui renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7:

- I. 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;
- II. legados, doações e subvenções;
- III. rendas patrimoniais.

§ 1º - A renda do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO-7 só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial e de interesse das Classes de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais relacionados às profissões, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

§ 2º – A renda pode, ainda, ser aplicada no estímulo de realizações de natureza culturais visando o profissional e a classe, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º A estrutura administrativa do CREFITO-7 compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Controladoria Interna;
- IV – Ouvidoria Geral;
- V - Procuradoria Jurídica;
- VI – Coordenação Geral;
- VII - Departamento de Ética;
- VIII - Departamento de Fiscalização - DEFIS;
- IX – Departamentos, Gerências e Setores;
- X - Assessorias;
- XI – Delegados(as) de Representação Regional;
- XII – Comissões Técnicas, Tématicas e Especiais; e
- XIII - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br



PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-7, constituído por 9 (nove) membros efetivos, eleitos e empossados no cargo de conselheiro(a), nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. Os (As) conselheiros(as) eleitos(as) serão empossados(as) em reunião plenária realizada nos termos de resolução específica do COFFITO.

Art. 11 Compete ao Plenário do CREFITO-7:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, das resoluções e demais normas emanadas do COFFITO, à luz dos princípios que regem a administração pública e o ato administrativo, notadamente a legalidade, a impensoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a proporcionalidade, consagrados pela norma contida no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - eleger, dentre os seus membros, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente, na forma prevista no art. 7º, inciso I, da Lei nº 6.316/1975.
- III - eleger para o colegiado, em caso de vacância, um dos(as) suplentes de conselheiros(as), inclusive com o voto do(a) Presidente;
- IV - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
- V - propor ao COFFITO medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VI - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem e utilizando-se de todas as medidas que julgar cabíveis a fim de orientar, elucidar e recomendar diretrizes para atuação profissional;
- VIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, mediante julgamento das infrações e aplicação das penalidades previstas, respectivamente, nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- IX - aprovar orçamento-programa, balancetes, prestações de contas, balanço geral do exercício e a proposta orçamentária do CREFITO-7, bem como suas reformulações orçamentárias; emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado; determinar as respectivas publicações;
- X - autorizar a abertura de créditos adicionais e operações referentes a mutações patrimoniais;
- XI - conhecer o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFITO-7, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- XII - autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;
- XIII - autorizar o(a) Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis, veículos ou material permanente de valor considerável; contratação de locação de imóveis; de serviços de terceiros;
- XIV - conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO-7;
- XV - aprovar e alterar a tabela de empregos do CREFITO-7, o Plano de Cargos e Salários, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados efetivos, enquanto não existente ato normativo do Conselho Federal – COFFITO, sobre a matéria;
- XVI - autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação do CREFITO-7;
- XVII - autorizar a delegação de atribuições;
- XVIII - aprovar as atas de suas reuniões;
- XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre os casos omissos.

Art. 12. As reuniões do Plenário são ordinárias ou extraordinárias, nelas exigido como quórum para deliberação o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.

- § 1º As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, mensalmente, sendo convocada pelo(a) Presidente do CREFITO-7, mediante apresentação prévia da pauta.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na respectiva pauta de assunto estranho àquele que tenha motivado a convocação.
- § 3º A inexistência do quórum referido no *caput* deste artigo, em segunda convocação, observado o intervalo de 30 (trinta) minutos, implica a transferência da reunião para outro horário ou data.
- § 4º Transferida a reunião, é facultado ao(a) Presidente convocar suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.
- § 5º Nas reuniões de cujas pautas decorram decisões administrativas, o(a) conselheiro(a) poderá pedir vista dos autos pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, logo após a leitura do relatório, devendo manifestar sua pretensão. Deve a matéria ser colocada em pauta de julgamento da próxima reunião plenária.
- § 6º Caso haja pedidos de vista por mais de um(a) conselheiro(a), o(a) Presidente definirá prazo e ordem da concessão.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

§ 7º Após o início do proferimento do voto do(a) relator(a), é vedado ao(à) conselheiro(a) o pedido de vista do processo.

§ 8º Nas matérias de caráter normativo, sem conteúdo decisório, a vista será concedida durante a própria reunião plenária, cabendo ao(à) Presidente a sua concessão em prazo não superior a uma hora para cada conselheiro(a) solicitante da vista.

Art. 13. Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro(a), o Plenário elegerá, em sua próxima reunião, o(a) suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato, dando conhecimento ao COFFITO da posse do(a) novo(a) conselheiro(a).

Art. 14. Nos casos de licença, impedimento ou falta eventual de conselheiro(a), o Presidente poderá convocar um(a) dos(as) suplentes para substituição.

Parágrafo único. O(A) suplente convocado(a) exercerá as atribuições inerentes ao cargo de conselheiro(a) durante o período de substituição.

Art. 15. O Plenário decidirá por maioria simples dos votos dos(as) conselheiros(as) presentes, excluindo o(a) Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, no exercício da presidência dos trabalhos.

Parágrafo único. O(A) Presidente ou o(a) conselheiro(a) que estiver na presidência dos trabalhos proferirá voto de qualidade para eventual desempate de votação.

Art. 16. Poderão participar das reuniões plenárias, quando convocados(as) ou convidados(as), suplentes, empregados(as), assessores(as) e outras pessoas cuja participação seja de interesse da Instituição.

Parágrafo único. A participação referida no *caput* é plena, salvo quanto ao direito do voto.

Art. 17. As convocações e os convites mencionados no artigo anterior serão efetuados a critério do(a) Presidente ou do Plenário.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da instituição.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - promover a elaboração de normas necessárias à execução de deliberações do Plenário no exercício de suas competências legais e regimentais;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III - julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e os de registro de empresas, referidas no parágrafo único do art. 12 da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- IV – decidir, deliberar e encaminhar sobre assuntos de rotina administrativa do CREFITO-7, que não sejam de competência do Plenário, da área de interesse da fiscalização e dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- V - determinar e adotar as medidas necessárias à efetivação das receitas e do compartilhamento da cota-parte legalmente destinada ao COFFITO, inclusive a promoção, perante o juízo competente, de cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança administrativa;
- VI - determinar os lançamentos dos devedores do CREFITO-7 em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela Diretoria título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas, bem como a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros informativos de créditos não quitados do setor público federal e/ou cartórios de registro de protestos;
- VII - fixar o horário de expediente do CREFITO-7;
- VIII - publicar, anualmente, o orçamento-programa do Conselho e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;
- IX - submeter ao Plenário relatórios de sua gestão;
- X - decidir pela instauração de processo ético-disciplinar e/ou administrativo em face de profissionais;
- XI - aprovar as atas de suas reuniões;
- XII - exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário ou pelo Presidente.

Art. 20. A Diretoria é composta:

- I – pelo(a) Presidente e Vice-Presidente, eleitos(as) e empossados(as) nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;
- II – pelo(a) Diretor(a)-Secretário(a) e Diretor(a)-Tesoureiro(a), ambos(as) designados(as) pelo(a) Presidente dentre os membros efetivos do Plenário. Parágrafo único. O(A) Diretor(a)-Secretário(a) e o(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) são destituíveis *ad nutum*, por ato do(a) Presidente.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Art. 21. A eleição do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, bem como a designação do(a) Diretor(a)-Secretário(a) e do(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a), procedem-se em reunião plenária, imediatamente após a posse do colegiado.

Parágrafo único. A posse do(a) Presidente eleito(a) terá como autoridade empossante o(a) Presidente da gestão imediatamente anterior ou, na ausência deste(a), o(a) profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional mais antigo(a) presente.

Art. 22. Na ocorrência de licença, impedimento ou ausência de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o lapso temporal do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – o(a) Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – o(a) Diretor(a)-Secretário(a) acumula o exercício de seu cargo com o de Vice-Presidente e/ou Diretor(a)-Tesoureiro(a);

III – o(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) acumula o exercício de seu cargo com o de Diretor(a)-Secretário(a).

§ 1º No afastamento simultâneo do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os(as) substitutos(as).

§ 2º Em caso de afastamento do(a) Vice-Presidente e do(a) Diretor(a)-Secretário(a) ou do(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a), o(a) Presidente acumula o cargo em vacância.

§ 3º Havendo afastamento simultâneo do(a) Diretor(a)-Secretário(a)e do(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a), caberá ao(à) Presidente designar os respectivos substitutos dentre os membros efetivos do Plenário, caso o período de afastamento comprometa o pleno funcionamento do Conselho, mesmo que seja inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 23. É vedado ao(à) conselheiro(a) afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados, salvo exceções legais e regimentais ou afastamento decorrente de licença temporária de descompatibilização para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

§1º O(A) conselheiro(a) membro da Diretoria interessado na licença temporária de descompatibilização para candidatura a cargos eletivos e realização das atividades de campanha deverá apresentar pedido formal de afastamento e retornará ao seu mandato caso não seja eleito(a) ou desista do pleito.

§2º Na ocorrência de afastamento do exercício de cargo da Diretoria por período superior a 60 (sessenta) dias, em virtude de exceções legais e

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

regimentais, a substituição é automática e processada na forma prevista pelo Art. 22.

Art. 24. Na vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a abertura da vaga, elegerá o(a) substituto(a) para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único. Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no art. 22.

Art. 25. A Diretoria reúne-se por convocação do(a) Presidente do CREFITO-7.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes às do Plenário.

SEÇÃO III PRESIDENTE

Art. 26. Incumbem ao(à) Presidente do CREFITO-7, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I - administrar e representar o CREFITO-7;
- II - convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade, podendo retirar matéria de pauta, desde que não iniciada a respectiva votação;
- III – convocar e dar posse: a) ao eleito membro efetivo do CREFITO-7; b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria; c) ao(à) Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, aprovado(a) pelo Plenário para integrar o Colegiado, como membro efetivo, no caso de vacância;
- IV– determinar as atividades da Controladoria Interna *ad referendum* do Plenário;
- V - nomear, designar e convocar os membros da estrutura administrativa do CREFITO-7;
- VI - credenciar representantes, procuradores, colaboradores e assessores do CREFITO-7, mediante edição de atos administrativos;
- VII - nomear membros *ad hoc* para o desempenho de funções no âmbito do Conselho;
- VIII - designar instrutores, relatores, revisores, presidentes, secretários e vogais em processos administrativos e ético-disciplinares;
- IX - assinar, com o Diretor-Secretário, os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;
- X - movimentar, com o Diretor-Tesoureiro, as contas bancárias do CREFITO-7, assinando cheques e todos os demais documentos exigidos para o referido fim;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- XI - elaborar, com o Diretor-Tesoureiro, a proposta orçamentária do CREFITO-7;
- XII - assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas da instituição, submetendo-os à apreciação do Plenário;
- XIII - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;
- XIV - autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREFITO-7;
- XV - conceder vista de autos de processos, nos termos deste Regimento;
- XVI - autorizar a realização de sindicâncias, instauração de processos administrativos e diligências;
- XVII - elaborar, com o Diretor-Secretário, o relatório anual de atividades do CREFITO-7 e submetê-lo ao Plenário;
- XVIII – decidir sobre o horário de expediente do CREFITO-7;
- XIX - autorizar a admissão e a dispensa de empregados;
- XX – aprovar a escala de férias dos empregados;
- XXI – nomear e exonerar assessores e ocupantes de cargo em comissão;
- XXII - autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;
- XXIII - conceder gratificações regulamentadas pelo Conselho, elogios, decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades aos empregados;
- XXIV - fixar remuneração e demais vantagens aos ocupantes de cargo em comissão
- XXV - praticar todos os atos inerentes à administração dos recursos financeiros e humanos do Conselho;
- XXVI - criar Comissões Técnicas, Temáticas ou Especiais, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e outros órgãos e projetos de natureza transitória, voltadas às áreas ou temas relevantes para a fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e nomear seus membros;
- XXVII - assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório;
- XXVIII – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;
- XXIX - assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas emitidos pelo CREFITO-7;
- XXX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou serviços pelo CREFITO-7, na forma e nas hipóteses das legislações pertinentes, e demais dispositivos legais correlatos.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Parágrafo único. O(A) Presidente poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos XV, XX, XXII e XXV a outros membros da Diretoria, ao(à) Coordenador(a)-Geral, aos (às) Chefes de Setor ou a assessores(as), que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

SEÇÃO IV

VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Incumbe ao(à) Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento, substituir o(a) Presidente em seus afastamentos e impedimentos previstos neste Regimento.

SEÇÃO V

DIRETOR(A)-SECRETÁRIO(A)

Art. 28. Incumbem ao(à) Diretor(a)-Secretário(a) as seguintes atribuições, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado(a) por assessores(as) ou empregados(as) efetivos(as):

- I - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo à verificação do quórum, assessorando o(a) Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II - supervisionar os seguintes serviços e atividades, dentre outros desenvolvidos na área administrativa do CREFITO-7:
 - a) de expediente e arquivo;
 - b) de cadastro;
 - c) de pessoal e material;
 - d) de protocolo e comunicações;
 - e) de gráfica e reprodução de originais;
 - f) de recepção e zeladoria;
 - g) de processamento administrativo com fins de registro de diplomas de graduação em fisioterapia e em terapia ocupacional e apostilamentos de diplomas, certificados e titulações pertinentes a essas profissões, quando legalmente previstos.

SEÇÃO VI

DIRETOR(A)-TESOUREIRO(A)

Art. 29. Incumbem ao(à) Diretor(a)-Tesoureiro(a) as seguintes atribuições, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, em cuja execução poderá ser auxiliado(a) por assessores(as) ou empregados(as) efetivos(as):

- I - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREFITO-7 nos respectivos prazos;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- II - supervisionar auxiliar o Presidente na supervisão dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira do CREFITO-7;
- III - participar em conjunto com o(a) Presidente dos trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do CREFITO-7.
- IV - movimentar, com o(a) Presidente, as contas bancárias do CREFITO-7, assinando cheques e todos os demais documentos exigidos para o referido fim;
- V - assinar, com o(a) Presidente, os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas da instituição, submetendo-os à apreciação do Plenário;

SEÇÃO VII

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 30. A Controladoria Interna é órgão permanente de assessoramento da Diretoria, de caráter consultivo e fiscal, composto, preferencialmente, por 3 (três) membros designados por portaria presidencial, sendo um(a) controlador(a), um(a) contador(a) e um(a) assessor(a) técnico(a).

Parágrafo único. O controlador será empregado do CREFITO-7, contratado especificamente para o exercício desta atribuição, na forma da lei, podendo ser, também, servidor de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que possua as competências necessárias para o desempenho da função, quando cedido.

Art. 31. A Controladoria Interna tem como competência avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos, bem como dar o devido apoio técnico à Departamento Fiscal quando requisitado.

Art. 32. São atribuições da Controladoria Interna:

- I - verificar a regularidade no processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;
- II - verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- III - verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões, aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais;
- IV – elaborar relatório técnico e contábil, encaminhado, quando necessário, à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto aos aspectos de legalidade;
- V - indicar fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos econômico-financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer outros atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO-7;
- VI – auxiliar na elaboração de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União de cada ano de exercício do CREFITO-7, após a apreciação das mesmas pelo Plenário e a respectiva realização de auditoria contábil externa e independente.
- VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos Órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Conselho, ao Plenário, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Administração;

Art. 33. No exercício de suas atribuições, a Controladoria Interna poderá solicitar ao(à) Presidente a contratação de Auditoria Externa e, quando necessário, a designação de outros empregados e/ou assessores do CREFITO-7 para o apoio das atividades-meio correspondentes.

Art. 34. A Controladoria Interna poderá, por meio do(a) Controlador(a), solicitar a entrega de documentos ao(à) Presidente do CREFITO-7 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 35. Incumbe à Presidência e aos demais órgãos do CREFITO-7 diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta Seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO VIII

OUVIDORIA GERAL

Art. 36. A Ouvidoria Geral do CREFITO-7 é um elo entre a sociedade, os profissionais jurisdicionados e as instâncias diversas do Conselho e demais órgãos da Administração Pública, visando agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparéncia de atos e decisões, criar canal de comunicação e fomentar a participação democrática por meio de recepção de reivindicações, receber e encaminhar reclamações e sugestões.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento da Ouvidoria Geral do CREFITO-7 são estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IX

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 37. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoria jurídica permanente do CREFITO-7, subordinada diretamente ao Presidente da Autarquia.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será representada por um(a) procurador(a)-chefe, nomeado(a) pelo(a) Presidente.

Art. 38. Os(As) procuradores(as) jurídicos(as) são independentes em seus posicionamentos e manifestações jurídicas, as quais serão submetidas ao(à) procurador(a)-chefe para que, aprovada a atuação do(a) referido(a) procurador(a), proceda ao encaminhamento do expediente ao(à) Presidente do CREFITO-7, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. O(A) Presidente do CREFITO-7 poderá convocar quaisquer dos(as) procuradores para reuniões plenárias e demais atos oficiais, independente da oitiva do(a) procurador(a)-chefe.

Art. 39. A Procuradoria tem como competência aquelas inerentes a advocacia, nos termos da Lei nº 8.906, de 04 de junho de 1994, e mais especificamente as seguintes:

- I - assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-7
- II - - assessoramento dos Órgãos Administrativos e Institucionais do CREFITO-7;
- III - representação do CREFITO-7 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;
- IV - representação dos interesses do CREFITO-7 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;
- V - representação do CREFITO-7, por delegação, nos atos e eventos que digam respeito a assuntos jurídicos;
- VI - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo opiniões jurídicas orais, pareceres escritos, notas, informações, cotas e despachos;
- VII - representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção e demais empregados do CREFITO-7, com referência a atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome deles para defesa de suas atribuições legais;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

VIII - promover a execução dos débitos inscritos em dívida, conforme encaminhamento pela Diretoria;

IX - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme definido em regulamento de compras;

X - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

XI - representar a Diretoria sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes;

XII - supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica do CREFITO-7 nas subsedes;

XIII - administração do contencioso da instituição, em todas as Instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providências necessárias.

Parágrafo Único. A Procuradoria Jurídica igualmente poderá solicitar parecer técnico com a finalidade de instruir processo administrativo, bem como deverá participar do procedimento de construção de minutas de resolução, no que disser respeito à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

Art. 40. Aos(Às) Procuradores(as) Jurídicos(as) é obrigatória a observância:

I – da Lei nº 8.906/1994, do Código de Ética e Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – das convocações realizadas pelo(a) Presidente do CREFITO-7, estando vedada a ausência do(a) procurador(a) convocado(a), salvo por justo motivo apresentado ao(à) procurador(a)-chefe e ao(à) Presidente do CREFITO-7 cabendo ao último a aceitação da justificativa.

Art. 41. A Procuradoria Jurídica é composta por:

I – Chefe da Procuradoria Jurídica, nomeado em emprego em comissão ou concursado.

II - Procuradores(as) jurídicos(as) concursados;

III – Assistente Administrativo e/ou Assistente de Secretaria

III – Estagiários(as).

Parágrafo único: Os procuradores(as) jurídicos(as) estão dispensados do registro de jornada, não estando submetidos a controle de ponto.

SEÇÃO X

COORDENAÇÃO-GERAL

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Art. 42. A Coordenação Geral, subordinada diretamente ao(à) Presidente do CREFITO-7, é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao pleno funcionamento da Autarquia, conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 43. Os serviços e atividades da Coordenação-Geral são executados sob a chefia de um(a) Coordenador(a)-Geral, podendo ser empregado(a) efetivo(a) ou nomeado(a) em cargo em comissão.

Art. 44. Incumbe à Coordenação-Geral:

- I – Chefiar os serviços e atividades da Coordenação Geral, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;
- II - fixar as funções administrativas internas dos empregados, designando seus locais e setores de trabalho;
- III - fiscalizar a observância do horário de expediente pelos empregados do CREFITO-7;
- IV - acompanhar a atualização contínua do demonstrativo cronológico de compromissos financeiros do Conselho juntamente com o(a) responsável pelo Departamento Financeiro;
- V - adotar, em conjunto com o(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) e o(a) responsável pelo Departamento Financeiro, as medidas necessárias à efetivação dos pagamentos das despesas autorizadas dentro dos respectivos prazos;
- VI - zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade da instituição;
- VII - controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;
- VIII - supervisionar a instrução de processos administrativos e econômico-financeiros pelos respectivos departamentos;
- IX - acompanhar o serviço de recebimento, registro, abertura, triagem e distribuição de correspondências;
- X - redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;
- XI - zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;
- XII - zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREFITO-7;
- XIII - organizar e coordenar os indicadores de resultados, conforme planejamento estratégico dos serviços e atividades dos departamentos do Conselho para elaboração de relatórios, inclusive cobrando dos respectivos Departamentos as suas informações;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- XIV - zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO-7 ou que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- XV - coordenar a organização dos ambientes de trabalho e a limpeza das unidades do CREFITO-7;
- XVI - atender prontamente as determinações da Presidência e Diretoria;
- XVII - receber e responder e-mails e ofícios encaminhados para a Coordenação Geral;
- XVIII - planejar e executar outras tarefas para assegurar o bom andamento das atividades administrativas do Conselho.

SEÇÃO XI **DEPARTAMENTO DE ÉTICA**

Art. 45. O Departamento de Ética tem sua composição formada por um(a) Coordenador(a) Geral além de membros, na quantidade necessária para sua efetiva atuação, designados pelo(a) Presidente do CREFITO-7, entre membros do Colegiado, profissionais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais especialmente convidados ou empregados comissionados ou efetivos da Autarquia.

Art. 46. É atribuição do Departamento de Ética zelar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições relativas ao processo e procedimento dos atos e comunicação processual, adotando todos os meios pertinentes, a fim de garantir a sua regularidade nos termos das normativas editadas pelo COFFITO.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Ética do CREFITO-7 serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa e Procedimento Operacional Padrão.

SEÇÃO XII **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 47 O Departamento de Fiscalização – DEFIS, é de supervisão direta do(a) Presidente do CREFITO-7, contando em sua composição:

- I - um(a) Coordenador(a) Geral, designado(a) pelo(a) Presidente do CREFITO-7;
- II – Agentes Fiscais, em quantidade a ser definida pelo(a) Presidente do CREFITO-7, conforme as necessidades de fiscalização e a capacidade financeira do Conselho.

Art. 48 É atribuição do Departamento de Fiscalização – DEFIS:

- I - sistematizar a programação e custeio da fiscalização;
- II – definir o roteiro a ser cumprido pelos Agentes Fiscais da Instituição;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

III – supervisionar os Agentes Fiscais em sua atuação;
IV - avaliar, analisar e dar parecer no processo administrativo-fiscalizador.
Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Fiscalização do CREFITO-7 serão estabelecidas por meio de Instrução Normativa e Procedimento Operacional Padrão.

SEÇÃO XIII DOS DEPARTAMENTOS, GERÊNCIAS E SETORES

Art. 49. Os Departamentos, Gerências e Setores, constituem-se na divisão interna das competências legais atribuídas ao CREFITO-7 e serão organizados observando os princípios da administração pública e gestão pública responsável.

Parágrafo Único: A criação, extinção e/ou alteração de atribuições dos departamentos, gerências e setores bem como a definição das competências, preenchimento de cargos efetivos, funções de confiança, cargos em comissão serão definidos mediante portaria do(a) Presidente, observado o Plano de Cargos e Salários.

Art. 50. Na hipótese de o(a) Presidente nomear conselheiro(a) para qualquer coordenação do CREFITO-7, este não perceberá remuneração nem manterá vínculo empregatício com o Conselho, sem prejuízo de eventual verba indenizatória a que tenha direito, conforme previsão legal.

SEÇÃO XIV DAS ASSESSORIAS

Art. 51. O CREFITO-7 manterá as seguintes assessorias permanentes:

- I - Assessoria Contábil
- II - Assessoria de Comunicação;

Art. 52. O(A) Presidente do CREFITO-7 poderá instituir e prover Assessorias, cuja criação, extinção e/ou alteração de atribuições, bem como a definição das competências e respectivo(s) assessores(as), serão definidos mediante portaria específica.

SUBSEÇÃO I DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 53. A Assessoria Contábil poderá ser exercida tanto por assessores(as) nomeados(as) pelo(a) Presidente, assim como por empregados(as) efetivos(as) ou por escritório contratado pelo Conselho, admitida a possibilidade de coexistência de ambos os serviços.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Parágrafo único. Compete à Assessoria Contábil auxiliar o(a) Presidente e o(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a) na elaboração do balanço geral, balancetes, orçamento-programa, reformulações orçamentárias e prestações de contas da instituição, contribuindo com a instrução de processos licitatórios e econômico-financeiros, e assessorando a Diretoria e a Comissão de Lição em matéria orçamentária.

SUBSEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 54. Poderão compor a Assessoria de Comunicação (ASCOM) profissionais diplomados em cursos superiores de Comunicação Social ou áreas afins, nomeados pelo(a) Presidente, e empresas do segmento contratadas mediante processo licitatório para prestação de serviços especializados, admitida a possibilidade de coexistência de ambos os serviços.

Parágrafo único. À ASCOM cabe planejar, desenvolver e avaliar a política de comunicação interna e externa do CREFITO-7, tendo por finalidade assegurar ampla publicidade de atos administrativos e difusão de informações úteis à fiscalização do exercício profissional da fisioterapia e da terapia ocupacional na circunscrição do Conselho.

SEÇÃO XV DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 55. O Departamento de Licitações e Contratos é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Licitações e Contratos serão estabelecidas por ato do Presidente.

SEÇÃO XVI DOS DELEGADOS DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Art. 56. O CREFITO-7 poderá nomear profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais regulares para a função de Delegado de Representação Regional, cujo exercício considera-se de relevante interesse público, sem remuneração ou vínculo empregatício.

§1º O(A) Presidente nomeará para a função de Delegado de Representação Regional, a ser exercida em mesorregiões e microrregiões do Estado da Bahia, fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais de ilibada reputação pessoal e irrepreensível conduta profissional.

§2º Os Delegados de Representação Regional promoverão, com o aval da Diretoria, ações representativas do Conselho no âmbito de sua região,

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

fomentando a associação profissional; conhecerão e defenderão as propostas político-profissionais da gestão, trabalhando para sua efetiva implementação e êxito; e desenvolverão a liderança, junto aos colegas de sua região, provocando discussões dos problemas loco regionais que digam respeito à atuação profissional.

SEÇÃO XVII **DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS**

Art. 57. As Comissões Técnicas e Especiais do CREFITO-7 serão criadas por meio de portarias, para fins específicos e definidos, sempre que demonstrada sua conveniência, assegurando-se preferência em sua composição aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte profissionais não pertencentes ao colegiado do Conselho.

SEÇÃO XVIII **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 58. As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão criados por portarias, para fins específicos e definidos, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos do CREFITO-7, opinando quando forem instados sobre assuntos fisioterapêuticos, terapêuticos ocupacionais ou administrativos.

CAPÍTULO III **DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS**

Art. 59. As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

- I - resoluções e acórdãos, as do Plenário;
- II - decisões, as da Diretoria.

§ 1º O acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ético-disciplinar ou administrativa.

§ 2º A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Instituição.

§ 3º As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

Art. 60. As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

- I – portarias;
- II – ordens de serviços;
- III – despachos;
- IV - decisões;

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

- V - instruções normativas;
- VI – memorandos; e
- VII – documentos de tramitação interna.

Parágrafo único. As determinações do Presidente têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Art.61 O processo de integração consiste em aplicação de informações e treinamento intensivo ao(à) novo(a) empregado(a), apresentando-o(a) a política de compliance, a missão, visão e valores do Conselho, visando ajustá-lo ao ambiente e às tarefas que lhe serão exigidas no cargo, bem como para engajar os(as) empregados(as) mais antigos a buscarem a qualidade em todos os procedimentos.

Art. 62 As etapas do processo de integração consistem em:

- I - apresentação e explicação das políticas de Recursos Humanos;
- II – apresentação da Visão, Missão e Valores;
- III - apresentação das normas de segurança, inclusive em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV - apresentação dos serviços e finalidades do Conselho;
- V - apresentação da estrutura administrativa do Conselho;
- VI - entrega das legislações específicas e do respectivo Regimento Interno;

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O item de pauta que deixar de ser votado em razão de ausência de quórum permanecerá incluído na pauta das reuniões subsequentes, até que haja deliberação expressa do Plenário.

Art. 64. A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados efetivos do CREFITO-7 serão criados, de acordo com os interesses da instituição, e aprovados pelo Plenário.

Art. 65. As atribuições dos(as) assessores(as) e ocupantes de cargos em comissão, quando não empregados(as) efetivos(as), devem constar expressamente em portaria específica.

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREFITO.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado mediante proposta encaminhada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CREFITO-7, cuja validade e eficácia estará condicionada ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, nos termos do inciso VI, do art. 5º, da Lei Federal nº 6.316/1975.

SEDE

Av. Tancredo Neves, Edifício Metropolitano Alfa, nº 999, 7º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA.
CEP: 41820-021. Telefone: 71 3045-4242 - www.crefito7.gov.br